

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 30/08/10
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 443/2010, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO
DE IMÓVEIS POPULARES,
RESERVANDO PERCENTUAL
PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA OU FAMÍLIA DE
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a construção diferenciada de casas populares no Município de Mata de São João para pessoas com deficiência.

§ 1º - Do total das unidades habitacionais oferecidas 10% (dez por cento) deverão ser destinadas a pessoa com deficiência ou famílias que a possuem.

§ 2º - Por meio do Serviço de Ação Social, deverá ser mantido cadastro sócio-econômico específico de pessoas com deficiência, que contará também dados relativos à natureza da deficiência.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





§ 3º - A construção a que se refere o caput é pessoal e intransferível.

Art. 2º - As deficiências, devidamente comprovadas por laudos médicos, são aquelas consideradas graves, irreversíveis e descritas no Decreto Federal 3298 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM
30 DE AGOSTO DE 2010.**


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 443/2010, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO
DE IMÓVEIS POPULARES,
RESERVANDO PERCENTUAL
PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA OU FAMÍLIA DE
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a construção diferenciada de casas populares no Município de Mata de São João para pessoas com deficiência.

§ 1º - Do total das unidades habitacionais oferecidas 10% (dez por cento) deverão ser destinadas a pessoa com deficiência ou famílias que a possuem.

§ 2º - Por meio do Serviço de Ação Social, deverá ser mantido cadastro sócio-econômico específico de pessoas com deficiência, que contará também dados relativos à natureza da deficiência.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



§ 3º - A construção a que se refere o caput é pessoal e intransferível.

Art. 2º - As deficiências, devidamente comprovadas por laudos médicos, são aquelas consideradas graves, irreversíveis e descritas no Decreto Federal 3298 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM
30 DE AGOSTO DE 2010.**

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br